



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0194/2025

Em, 07 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PESSOAL DE APOIO PARA AUXILIAR PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatória, no município de Cabo Frio, a disponibilização de pessoal de apoio, como maqueiros ou auxiliares treinados, para o auxílio de pacientes idosos e pessoas com deficiência, durante a realização de exames em unidades de saúde públicas ou privadas.

Art. 2º - A assistência de apoio deverá ser prestada nos seguintes momentos:

- I – No deslocamento do paciente até a sala de exames;
- II – No posicionamento adequado para a realização do exame;
- III – No retorno do paciente à sua acomodação, veículo ou outro local indicado.

Art. 3º - Os profissionais responsáveis por esse apoio deverão estar capacitados para oferecer assistência segura, respeitosa e humanizada, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Esta obrigação se aplica a todas as unidades de saúde situadas no município de Cabo Frio, incluindo:

- I – Hospitais públicos e privados;
- II – Clínicas conveniadas com o SUS;
- III – Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- IV – Laboratórios e centros de diagnóstico por imagem.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Fiscalizar o cumprimento da presente Lei;
- II – Promover ações de orientação e capacitação aos profissionais das unidades de saúde;
- III – Estabelecer canal de denúncia para irregularidades.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a unidade infratora às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa, nos termos de regulamentação própria;
- III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º - As unidades de saúde terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

CLAUDIO ROBERTO NUNES VIEIRA SILVA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir acessibilidade, segurança e dignidade a pacientes idosos e pessoas com deficiência que procuram as unidades de saúde do município de Cabo Frio. Em exames como tomografia, ressonância magnética ou raio-x, é comum que esses pacientes enfrentem dificuldades para se locomoverem ou se posicionarem corretamente. A presença de um profissional capacitado para prestar esse tipo de auxílio é essencial para evitar acidentes, constrangimentos e riscos à integridade física.

A proposta está alinhada com a Constituição Federal (art. 30, incisos I e II), que autoriza o município a legislar sobre assuntos de interesse local e sobre saúde pública, bem como com os princípios do SUS, que preveem atendimento universal, equânime e humanizado.

Além disso, ela complementa e fortalece outras ações já existentes na cidade voltadas à inclusão e ao atendimento prioritário de idosos e pessoas com deficiência.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta importante iniciativa, em favor da saúde, da cidadania e do respeito à dignidade humana.